



DECRETO Nº 12.021, DE 13 DE Dezembro DE 2005

Reconhece, pelo período de 03 (três) anos, o Curso de Bacharelado em Odontologia, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus de Parnaíba, Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 261/2005, de 26 de outubro de 2005, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 14 de novembro de 2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 191/2005, prolatado na sessão de 26 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, a postulação da Reitora da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, expressa no Ofício GR UESPI Nº 986/2005, de 18 de novembro de 2005, para que o Poder Executivo, através do competente decreto, conceda o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Odontologia, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus de Parnaíba – Piauí,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido, pelo período de 03 (três) anos, o Curso de Bacharelado em Odontologia, oferecido pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus de Parnaíba, Piauí.

Art 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DECRETO Nº 12.022, DE 13 DE Dezembro DE 2005

Reconhece, pelo período de 02 (dois) anos, o Curso de Licenciatura Plena em História, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus de São Raimundo Nonato-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 251/2005, de 14 de outubro de 2005, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 31 de outubro de 2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 186/2005, prolatado na sessão de 14 de outubro de 2005;

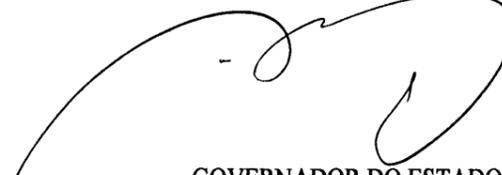
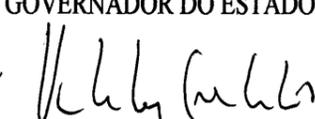
CONSIDERANDO, finalmente, a postulação da Reitora da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, expressa no Ofício GR UESPI Nº 985/2005, de 18 de novembro de 2005, para que o Poder Executivo, através do competente decreto, conceda o reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em História, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus de São Raimundo Nonato – Piauí,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido, pelo período de 02 (dois) anos, o Curso de Licenciatura Plena em História, oferecido pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus de São Raimundo Nonato, Piauí.

Art 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

P. P. 17734



DECRETO Nº 12.023 DE 13 DE Dezembro DE 2005.

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 4.432.300,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 2º e Parágrafo Único da Lei nº 5.496 de 29 de setembro de 2005.

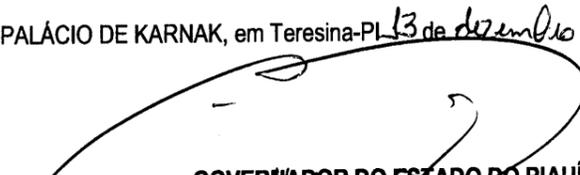
DECRETA

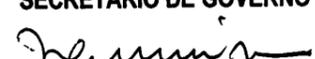
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Gabinete Militar, Superintendência de Representação do Estado em Brasília, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo/Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 4.432.300,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das Fontes: 00 Recursos Próprios do Estado; 10 - Recursos de Convênios e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 13 de dezembro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO